



Economistas - Consultores, S.A.

Newsletter

Agosto 2009

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Regressados de férias, renovadas as forças e os ânimos, importa encarar o futuro com optimismo.

Se quisermos podemos ter um País de progresso e bem-estar. Se soubermos agarrar o destino com as nossas próprias mãos, com determinação e rasgo, não desiluiremos as gerações vindouras e construiremos um Portugal promissor. Assim haja governantes, empresários, gestores e trabalhadores capazes de enfrentar este desafio.

A chave são os recursos. Em primeiro lugar os recursos naturais, consubstanciados na vinha, no olival, na floresta ou no montado e no mar. Somos detentores de uma dimensão marítima invejável. Tudo isto envolve uma riqueza inesgotável, o turismo.

Em segundo lugar temos a criatividade e o engenho apropriados (as pessoas), para remodelarmos as nossas indústrias e serviços em sectores onde possamos ser competitivos pela diferenciação e valor acrescentado.

Os políticos estão na rua. Cada um acena com promessas que a realidade do passado e presente desmente.

Acima de tudo devemos contar com nós mesmos, como parte integrante do fluir da vida nacional, verdadeiros crentes e praticantes duma cidadania consciencializada.

A democracia não vale pelo acto de votar, mas sim pela capacidade de um povo em tomar nas suas mãos o seu destino.

Acreditando em nós, acreditamos em Portugal.

Reconhecidamente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. EMPRESAS TRANSPORTADORAS E AS “AJUDAS DE CUSTO TIR”

As entidades empregadoras do sector de transportes rodoviários de mercadorias vão ter uma isenção da obrigação contributiva para a segurança social aplicável às designadas «ajudas de custo TIR», verbas previstas no contrato colectivo de trabalho para aquele sector de actividade.

Em resultado desta isenção, estas entidades empregadoras não têm de pagar à Segurança Social as contribuições a seu cargo sobre as verbas pagas aos trabalhadores a título de «ajudas de custo TIR» nos últimos 60 meses anteriores a 1 de Março de 2009, ou seja, de 1 de Março de 2004 a 1 de Março de 2009.

Assim, as entidades empregadoras que tenham efectuado descontos sobre aquelas verbas e os tenham entregue à segurança social durante aquele período ficarão com um crédito na conta corrente relativo às contribuições a seu cargo. Este crédito só pode ser consumido por compensação com débitos decorrentes de obrigações contributivas.

As que não tenham efectuado ou entregue esses descontos, na parte das contribuições a seu cargo, ficam isentas de os efectuar, extinguindo-se a sua eventual responsabilidade contra-ordenacional em processos pendentes por esse facto, desde que paguem ou celebrem um acordo prestacional prévio com a segurança social relativamente às quotizações dos trabalhadores em falta relativas às «ajudas de custo TIR».

No entanto, a isenção tem de ser requerida e o requerimento apenas será deferido se a entidade empregadora:

- manter o número global de trabalhadores ao seu serviço durante o ano de 2009, aferida pela segurança social, com referência a 1 de Março de 2009;

- tiver a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a Administração fiscal.

O requerimento de pedido de isenção terá de ser entregue pela entidade empregadora interessada nos serviços competentes do Instituto de Segurança Social, I. P., até ao próximo dia 13 de Outubro, acompanhado dos seguintes documentos:

- relação dos trabalhadores afectos aos transportes internacionais no período abrangido pela isenção;

- relativamente a cada um dos trabalhadores, os períodos de pagamento de contribuições relativas a «ajudas de custo TIR» nos 60 meses anteriores a 1 de Março de 2009, bem como os montantes efectivamente pagos;

- do pedido de regularização do cumprimento da obrigação contributiva relativa às quotizações dos trabalhadores, nos casos em que existam pendentes processos administrativos ou judiciais relativos à fixação de incidência contributiva relativa a «ajudas de custo TIR».

No entanto, as entidades empregadoras ficam agora esclarecidas que estão obrigadas a efectuar todos os descontos, ou seja a contribuição a seu cargo e as quotizações dos trabalhadores, sobre as «ajudas de custo TIR».

Esta obrigação legal decorre do facto destas verbas serem apelidadas de «ajudas de custo», mas não serem consideradas como verdadeiras ajudas de custo - que legalmente estão isentas de descontos -, uma vez que são compostas por um montante fixo e mensal, e são atribuídas ao trabalhador, independentemente do número de dias efectivos de deslocação no estrangeiro, não se destinando a compensar encargos adicionais do trabalhador (característica essencial das ajudas de custo).

3. INCENTIVO FISCAL À DESTRUIÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS EM FIM DE VIDA

A Lei n.º 72/2009, publicada recentemente, veio introduzir um regime transitório de majoração do incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida já previsto em legislação vigente.

Este novo diploma veio estabelecer novos montantes de redução do imposto sobre veículos ligeiros - a saber: os proprietários de veículos ligeiros a destruir com 8 anos ou mais e menos de 13 anos terão direito a um benefício fiscal "pelo abate" fixado em (euro) 1250; relativamente aos proprietários de veículos ligeiros a destruir com 13 anos ou mais, o novo diploma veio estabelecer o montante do benefício fiscal de (euro) 1500.

Estes montantes vão aplicar-se aos proprietários que apresentem os seus veículos para abate e requeiram o benefício fiscal até 31 de Dezembro de 2009.

Ainda de referir que para a obtenção deste benefício fiscal será necessário que os automóveis ligeiros preencham cumulativamente os requisitos " a saber:

- Possuam matrícula por um período igual ou superior a 10 anos;
- Estejam livres de quaisquer ónus ou encargos;
- Estejam em condições de circulação pelos seus próprios meios ou, não sendo esse o caso, possuam ainda todos os seus componentes;
- Sejam entregues para destruição nos termos fixados de acordo com a lei.

A acrescentar que o benefício também só será concedido nos casos de aquisição de automóvel ligeiro novo que não exceda o nível de 140 g/km de emissões de CO2.

O incentivo fiscal deve ser requerido à Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) mediante exibição do certificado de destruição do veículo.

4. BENEFÍCIOS FISCAIS EM REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL ASSOCIADA A UMA FUSÃO

Foi publicado um diploma que simplifica os processos de fusão e cisão empresarial. De entre as medidas adoptadas, destaca-se a alteração dos benefícios fiscais que podem ser concedidos no âmbito de uma reestruturação empresarial associada a uma fusão.

Assim, a partir de 15 de Setembro, entram em vigor, de acordo com o Executivo, mecanismos mais eficientes e mais ágeis para uma mais rápida decisão da administração fiscal quando, associado ao processo de fusão, exista um pedido relativo a benefícios fiscais.

A via electrónica passa a ser a forma preferencial para envio do pedido de parecer prévio sobre o conteúdo da operação de reorganização empresarial, o qual deve ser emitido pelo ministro da tutela da actividade no prazo máximo de 10 dias a contar do envio do pedido de parecer. Caso não seja emitido o parecer naquele prazo, este considera-se positivo, nos termos apresentados pela empresa.

Além disso, de forma a diminuir o prazo de decisão da administração fiscal, é eliminada a necessidade de solicitar e obter pareceres da Autoridade da Concorrência e dos Institutos dos Registos e Notariado, I. P. (IRN), para a concessão do benefício fiscal e para a dispensa das taxas de registo.

Até à entrada em vigor destas medidas, o IRN dispõe de 45 dias para se pronunciar sobre a isenção das taxas de registo, que é sempre concedida quando a administração fiscal decide favoravelmente o benefício fiscal. Assim, com a eliminação dos pareceres da Autoridade da Concorrência e do IRN, reduz-se substancialmente o tempo na decisão da administração fiscal no âmbito da concessão de benefícios fiscais nestes casos.

Passa ainda a ser possível as empresas solicitarem a concessão dos benefícios fiscais à reestruturação empresarial no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou cisão, quando este seja efectuado através da Internet. Ou seja, as empresas passam a poder efectuar todas as formalidades num único momento e através de uma única via, sem necessidade de deslocações a diversos serviços públicos.